ALTERADO Pela Lei 5322 de 21/12/2018

ALTERADO Pela Lei 5322 de 21/12/2018

# LEI Nº 5296, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## Disposições Preliminares

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:

**I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
**II** – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
**III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
**IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
**V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
**VI** – critérios e formas de limitação de empenho;
**VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
**VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
**IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
**X** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
**XI** – definição de critérios para início de novos projetos;
**XII** – definição das despesas consideradas irrelevantes;
**XIII** – incentivo à participação popular;
**XIV** – as disposições gerais.

## Seção I
## Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2018-2021, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de Lei Orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Seção II**
**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**
**Subseção I**
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

**Art. 6º.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I** – texto da lei;
**II** – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei nº 4.320/1964;
**III** – quadros orçamentários consolidados;
**IV** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
**V** – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;
**VI**– anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

**I** – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;
**II** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**III** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
**IV** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
**V** – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Controladoria Geral do Município do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 13.** Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III
### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 16.** A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## Seção III
## Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
### Subseção I
### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens,

aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Além de observar as normas do *caput*, no Exercício Financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

## Subseção II
## Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 18.** Se durante o Exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## Seção IV
## Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

**I** – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
**II** – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
**III** – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
**IV** – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

**I** – atualização da planta genérica de valores do Município;
**II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
**III** – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
**IV** – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
**V** – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
**VI** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
**VII** – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
**VIII** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
**IX** – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
**X** – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V
## Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de2019, serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**I** – para elevação das receitas:

**a)** a implementação das medidas previstas nos Artigos 20 e 21 desta Lei;

**b)** atualização e informatização do cadastro imobiliário;

**c** – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** – para redução das despesas:

**a)** utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

**b)** revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI
## Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, ambos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1°.** Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

**I** – as despesas com pessoal e encargos sociais;
**II** – as despesas com benefícios previdenciários;
**III** – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
**IV** – as despesas com PASEP;
**V** – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
**VI** – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 2°.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 3°.** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4°.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII
## Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a

avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Modernização Administrativa" ou de finalidade semelhante.

**§ 2º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII
## Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

**I** – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
**II** – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
**III** – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

**I** – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
**II** – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

**§ 1º.** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º.** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

## Seção IX
## Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 37.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## Seção X
## Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

**I** – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art.13 da Lei Complementar nº 101/2000;
**II** – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
**III** – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019;

**§ 3º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI
## Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2° desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
**II** – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
**III** – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
**IV** – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do Exercício de 2018.

## Seção XII
## Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII
## Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 41.** O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2019,deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

**I** – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;
**II** – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV
## Das Disposições Gerais

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3°, desta Lei.

**§ 1°.** As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

**§ 2°.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

**Parágrafo único.** É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

**Art. 45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4320/64 e nos termos da Constituição Federal.

**§ 1°.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do orçamento previsto.

**§ 2°.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** Se o projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

**I** – pessoal e encargos sociais;
**II** – benefícios previdenciários;
**III** – amortização, juros e encargos da dívida;
**IV** – PASEP;
**V** – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
**VI** – outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1°.** As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

**§ 2°.** Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no art. 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I** –Anexo de Metas e Prioridades;
**II** -Anexo de Metas Fiscais
**III**– Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, 12 de julho de 2018.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**

**THIAGO LEÃO PINHEIRO**
**Chefe de Gabinete**

# Estado de Minas Gerais
## MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 15/04/2018 (C)

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

| Especificação | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total | 173.057.560,00 | 168.278.451,96 | ---- | 117,991 | 170.111.118,51 | 160.844.846,88 | ---- | 115,982 | 170.111.118,51 | 156.403.882,27 | ---- | 115,982 |
| Receitas Primárias (I) | 159.984.268,60 | 155.566.188,84 | ---- | 109,078 | 158.719.240,48 | 150.073.505,81 | 0,000 | 102,320 | 158.719.240,48 | 145.929.940,50 | ---- | 99,495 |
| Despesa Total | 173.057.560,00 | 168.278.451,96 | ---- | 117,991 | 170.111.118,51 | 160.844.846,88 | ---- | 115,982 | 170.111.118,51 | 156.403.882,27 | ---- | 115,982 |
| Despesas Primárias (II) | 171.252.286,00 | 166.523.031,89 | ---- | 116,760 | 168.473.630,03 | 159.296.555,47 | ---- | 114,866 | 168.968.151,31 | 155.353.013,23 | ---- | 115,203 |
| Resultado Primário III = (I-II) | (11.268.017,40) | (10.956.843,06) | ---- | (7,683) | (9.754.389,55) | (9.223.049,66) | 0,000 | 0,000 | (10.248.910,83) | (9.423.072,74) | ---- | ---- |
| Resultado Nominal | (6.543.635,24) | (6.362.928,08) | ---- | (4,461) | (4.103.944,32) | (3.880.394,78) | 0,000 | 0,000 | (4.553.795,53) | (4.186.859,19) | ---- | ---- |
| Dívida Pública Consolidada | 7.472.531,92 | 7.266.172,62 | ---- | 5,095 | 6.373.067,42 | 6.025.914,49 | 0,000 | 0,000 | 4.909.078,94 | 4.513.514,53 | ---- | ---- |
| Dívida Consolidada Líquida | (98.319.011,30) | (95.603.861,63) | ---- | (67,034) | (102.422.955,62) | (96.843.785,16) | 0,000 | 0,000 | (106.976.751,15) | (98.356.764,32) | ---- | ---- |

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Inflação média (% anual) | 2,840 | 2,840 | 2,840 |
| Receita Corrente Líquida | 146.670.137,15 | 146.670.137,15 | 146.670.137,15 |

**Estado de Minas Gerais**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 15/04/2018 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c ) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 150.956.907,00 | ---- | 113,12 | 149.345.763,92 | ---- | (886,19) | (1.611.143,08) | (1,067) |
| Receitas Primárias (I) | 139.006.578,89 | ---- | 104,16 | 138.875.444,72 | ---- | (824,06) | (131.134,17) | (0,094) |
| Despesa Total | 150.956.907,00 | ---- | 113,12 | 131.974.864,33 | ---- | (783,11) | (18.982.042,67) | (12,574) |
| Despesas Primárias (II) | 148.798.615,25 | ---- | 111,50 | 129.970.603,73 | ---- | (771,22) | (18.828.011,52) | (12,653) |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (9.792.036,36) | ---- | (7,34) | 8.904.840,99 | ---- | (52,84) | 18.696.877,35 | (190,940) |
| Resultado Nominal | (18.769.526,24) | ---- | (14,06) | (5.572.178,50) | 0,000 | 33,06 | 13.197.347,74 | (70,313) |
| Dívida Pública Consolidada | 9.935.282,81 | ---- | 7,44 | 9.221.664,81 | 0,000 | (54,72) | (713.618,00) | (7,183) |
| Dívida Consolidada Líquida | (82.750.959,23) | ---- | (62,01) | (5.805.650,87) | 0,000 | 34,45 | 76.945.308,36 | (92,984) |

# Estado de Minas Gerais
## MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 15/04/2018 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 141.606.677,00 | 150.956.907,00 | 6,600 | 169.030.900,00 | 11,970 | 173.057.560,00 | 2,380 | 170.111.118,51 | (1,700) | 170.111.118,51 | 0,000 |
| Receitas Primárias (I) | 132.153.500,46 | 139.006.578,89 | 5,190 | 151.965.858,11 | 9,320 | 159.984.268,60 | 5,280 | 158.719.240,48 | (0,790) | 158.719.240,48 | 0,000 |
| Despesa Total | 141.606.677,00 | 150.956.907,00 | 6,600 | 169.030.900,00 | 11,970 | 173.057.560,00 | 2,380 | 170.111.118,51 | (1,700) | 170.111.118,51 | 0,000 |
| Despesas Primárias (II) | 139.418.833,30 | 148.798.615,25 | 6,730 | 167.092.779,20 | 12,290 | 171.252.286,00 | 2,490 | 168.473.630,03 | (1,620) | 168.968.151,31 | 0,290 |
| Resultado Primário III = (I-II) | (7.265.332,84) | (9.792.036,36) | 34,780 | (15.126.921,09) | 54,480 | (11.268.017,40) | (25,510) | (9.754.389,55) | (13,430) | (10.248.910,83) | 5,070 |
| Resultado Nominal | (6.062.792,49) | (18.769.526,24) | 209,590 | (9.024.416,83) | (51,920) | (6.543.635,24) | (27,490) | (4.103.944,32) | (37,280) | (4.553.795,53) | 10,960 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.207.860,65 | 9.935.282,81 | 7,900 | 8.643.744,23 | (13,000) | 7.472.531,92 | (13,550) | 6.373.067,42 | (14,710) | 4.909.078,94 | (22,970) |
| Dívida Consolidada Líquida | (63.981.432,99) | (82.750.959,23) | 29,340 | (91.775.376,06) | 10,910 | (98.319.011,30) | 7,130 | (102.422.955,62) | 4,170 | (106.976.751,15) | 4,450 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 165.144.538,85 | 159.033.101,52 | (3,700) | 169.030.900,00 | 6,290 | 168.278.451,96 | (0,450) | 160.844.846,88 | (4,420) | 156.403.882,27 | (2,760) |
| Receitas Primárias (I) | 154.120.055,31 | 146.443.430,86 | (4,980) | 151.965.858,11 | 3,770 | 155.566.188,84 | 2,370 | 150.073.505,81 | (3,530) | 145.929.940,50 | (2,760) |
| Despesa Total | 165.144.538,85 | 159.033.101,52 | (3,700) | 169.030.900,00 | 6,290 | 168.278.451,96 | (0,450) | 160.844.846,88 | (4,420) | 156.403.882,27 | (2,760) |
| Despesas Primárias (II) | 162.593.031,77 | 156.759.341,17 | (5,080) | 167.092.779,20 | 6,590 | 166.523.031,89 | (0,340) | 159.296.555,47 | (4,340) | 155.353.013,23 | (2,480) |
| Resultado Primário III = (I-II) | (8.472.976,46) | (10.315.910,31) | 21,750 | (15.126.921,09) | 46,640 | (10.956.843,05) | (27,570) | (9.223.049,66) | (15,820) | (9.423.072,74) | 2,170 |
| Resultado Nominal | (7.070.549,86) | (19.773.695,89) | 179,660 | (9.024.416,83) | (54,360) | (6.362.928,08) | (29,490) | (3.880.394,78) | (39,020) | (4.186.859,19) | 7,900 |
| Dívida Pública Consolidada | 10.738.391,25 | 10.466.820,44 | (2,530) | 8.643.744,23 | (17,420) | 7.266.172,62 | (15,940) | 6.025.914,49 | (17,070) | 4.513.514,53 | (25,100) |
| Dívida Consolidada Líquida | (74.616.426,78) | (87.178.135,55) | 16,840 | (91.775.376,06) | 5,270 | (95.603.861,63) | 4,170 | (96.843.785,16) | 1,300 | (98.356.764,32) | 1,560 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 7,150 | 10,700 | 5,350 | 2,840 | 2,840 | 2,840 |

**Estado de Minas Gerais**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

| Patrimônio Líquido | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 121.407.920,00 | 100,00 | 109.421.379,00 | 100,00 | 89.604.215,00 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 121.407.920,00 | 100,00 | 109.421.379,00 | 100,00 | 89.604.215,00 | 100,00 |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| Patrimônio Líquido | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 12.502.938,00 | 100,00 | 14.648.685,00 | 100,00 | 11.248.489,00 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 12.502.938,00 | 100,00 | 14.648.685,00 | 100,00 | 11.248.489,00 | 100,00 |

**Estado de Minas Gerais**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (d) | 2015 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 146.118,00 | 920.979,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 146.118,00 | 920.979,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **146.118,00** | **920.979,00** | **0,00** |

| DESPESAS EMPENHADAS | 2017 (b) | 2016 (e) | 2015 |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 215.512,00 | 575.811,00 | 0,00 |
| Investimentos | 215.512,00 | 575.811,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização / Refinanciamento da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **215.512,00** | **575.811,00** | **0,00** |

| | (c) = (a - b) + (f) | (f) = (d - e) + (g) | (g) |
|---|---|---|---|
| **SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO** | **275.774,00** | **345.168,00** | **0,00** |

# ESTADO DE MINAS GERAIS
# MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **17.551.196,28** | **24.536.174,88** | **25.078.245,11** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 4.143.255,16 | 4.562.020,92 | 4.784.803,69 |
| Civil | 4.143.255,16 | 4.562.020,92 | 4.784.803,69 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 5.502.928,04 | 7.596.788,65 | 7.507.393,53 |
| Civil | 5.502.928,04 | 7.596.788,65 | 7.507.393,53 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 499.750,12 | 519.255,17 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 1.541.298,82 | 2.186.272,00 |
| Receita Patrimonial | 7.900.899,06 | 10.317.556,87 | 10.027.860,04 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 7.900.899,06 | 10.317.556,87 | 9.767.858,61 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 260.001,43 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 4.114,02 | 18.759,50 | 52.660,68 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (II)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)** | **17.551.196,28** | **24.536.174,88** | **25.078.245,11** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO (IV)** | **2.226.250,44** | **2.588.639,08** | **3.120.492,76** |
| Despesas Correntes | 2.225.280,94 | 2.576.104,08 | 3.114.940,76 |
| Despesas de Capital | 969,50 | 12.535,00 | 5.552,00 |
| **PREVIDÊNCIA (V)** | **4.920.891,23** | **6.466.690,13** | **8.424.659,23** |
| Benefícios Civil | 4.692.316,25 | 6.221.604,98 | 8.181.770,85 |
| Benefícios Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 228.574,98 | 245.085,15 | 242.888,38 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 228.574,98 | 245.085,15 | 242.888,38 |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)** | **7.147.141,67** | **9.055.329,21** | **11.545.151,99** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)** | **10.404.054,61** | **15.480.845,67** | **13.533.093,12** |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| Caixa e equivalentes de caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros bens e direito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

# ESTADO DE MINAS GERAIS
# MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | (a) | (b) | c = a - b | d = (d exercício anterior) + (c) |
| 2018 | 18.989.646,43 | 11.772.040,76 | 7.217.605,67 | 98.300.963,86 |
| 2019 | 19.900.892,85 | 12.665.922,92 | 7.234.969,93 | 105.535.933,79 |
| 2020 | 20.800.792,50 | 13.729.528,41 | 7.071.264,09 | 112.607.197,88 |
| 2021 | 21.712.945,44 | 14.712.244,30 | 7.000.701,14 | 119.607.899,02 |
| 2022 | 22.608.151,02 | 15.720.589,30 | 6.887.561,72 | 126.495.460,74 |
| 2023 | 23.407.966,47 | 17.237.595,19 | 6.170.371,28 | 132.665.832,02 |
| 2024 | 24.179.526,50 | 18.710.480,05 | 5.469.046,45 | 138.134.878,47 |
| 2025 | 24.975.444,83 | 19.812.705,85 | 5.162.738,98 | 143.297.617,45 |
| 2026 | 25.761.694,48 | 20.900.071,43 | 4.861.623,05 | 148.159.240,50 |
| 2027 | 26.598.859,21 | 21.618.950,85 | 4.979.908,36 | 153.139.148,86 |
| 2028 | 27.313.842,52 | 23.051.630,29 | 4.262.212,23 | 157.401.361,09 |
| 2029 | 27.999.900,02 | 24.553.714,53 | 3.446.185,49 | 160.847.546,58 |
| 2030 | 28.706.461,87 | 25.615.182,25 | 3.091.279,62 | 163.938.826,20 |
| 2031 | 29.343.054,50 | 26.869.064,41 | 2.473.990,09 | 166.412.816,29 |
| 2032 | 29.985.088,79 | 27.987.715,01 | 1.997.373,78 | 168.410.190,07 |
| 2033 | 30.671.605,50 | 28.593.099,12 | 2.078.506,38 | 170.488.696,45 |
| 2034 | 31.320.291,11 | 29.561.224,03 | 1.759.067,08 | 172.247.763,53 |
| 2035 | 31.878.508,80 | 30.859.623,90 | 1.018.884,90 | 173.266.648,43 |
| 2036 | 32.431.613,78 | 31.824.669,45 | 606.944,33 | 173.873.592,76 |
| 2037 | 33.019.236,50 | 32.532.297,08 | 486.939,42 | 174.360.532,18 |
| 2038 | 33.467.058,94 | 33.874.904,79 | (407.845,85) | 173.952.686,33 |
| 2039 | 33.900.838,04 | 35.028.094,94 | (1.127.256,90) | 172.825.429,43 |
| 2040 | 34.452.775,14 | 35.216.806,33 | (764.031,19) | 172.061.398,24 |
| 2041 | 34.897.065,90 | 36.118.796,68 | (1.221.730,78) | 170.839.667,46 |
| 2042 | 35.385.737,51 | 36.533.430,76 | (1.147.693,25) | 169.691.974,21 |
| 2043 | 35.807.185,95 | 37.302.672,10 | (1.495.486,15) | 168.196.488,06 |
| 2044 | 36.307.099,59 | 37.511.097,45 | (1.203.997,86) | 166.992.490,20 |
| 2045 | 36.872.331,66 | 37.442.919,55 | (570.587,89) | 166.421.902,31 |
| 2046 | 37.611.651,29 | 36.635.559,08 | 976.092,21 | 167.397.994,52 |
| 2047 | 14.188.243,82 | 36.077.082,35 | (21.888.838,53) | 145.509.155,99 |
| 2048 | 12.661.590,22 | 35.416.584,14 | (22.754.993,92) | 122.754.162,07 |
| 2049 | 11.053.708,86 | 34.830.886,24 | (23.777.177,38) | 98.976.984,69 |
| 2050 | 9.448.312,67 | 33.828.152,13 | (24.379.839,46) | 74.597.145,23 |
| 2051 | 7.840.139,76 | 32.582.879,65 | (24.742.739,89) | 49.854.405,34 |
| 2052 | 6.215.048,56 | 31.258.319,59 | (25.043.271,03) | 24.811.134,31 |
| 2053 | 4.565.391,26 | 29.924.575,27 | (25.359.184,01) | -548.049,70 |
| 2054 | 2.931.690,24 | 28.544.926,49 | (25.613.236,25) | -26.161.285,95 |
| 2055 | 2.788.891,12 | 27.128.313,72 | (24.339.422,60) | -50.500.708,55 |
| 2056 | 2.647.417,74 | 25.689.863,85 | (23.042.446,11) | -73.543.154,66 |
| 2057 | 2.504.657,56 | 24.253.798,59 | (21.749.141,03) | -95.292.295,69 |
| 2058 | 2.361.344,09 | 22.826.156,91 | (20.464.812,82) | -115.757.108,51 |
| 2059 | 2.218.213,65 | 21.412.741,11 | (19.194.527,46) | -134.951.635,97 |
| 2060 | 2.075.992,38 | 20.019.050,36 | (17.943.057,98) | -152.894.693,95 |
| 2061 | 1.935.386,90 | 18.650.257,43 | (16.714.870,53) | -169.609.564,48 |
| 2062 | 1.797.073,35 | 17.311.188,74 | (15.514.115,39) | -185.123.679,87 |
| 2063 | 1.661.690,73 | 16.006.325,58 | (14.344.634,85) | -199.468.314,72 |
| 2064 | 1.529.836,23 | 14.739.811,84 | (13.209.975,61) | -212.678.290,33 |
| 2065 | 1.402.060,22 | 13.515.464,16 | (12.113.403,94) | -224.791.694,27 |

# ESTADO DE MINAS GERAIS
# MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | (a) | (b) | c = a - b | d = (d exercício anterior) + (c) |
| 2066 | 1.278.865,14 | 12.336.813,26 | (11.057.948,12) | -235.849.642,39 |
| 2067 | 1.160.705,63 | 11.207.160,26 | (10.046.454,63) | -245.896.097,02 |
| 2068 | 1.047.981,63 | 10.129.519,53 | (9.081.537,90) | -254.977.634,92 |
| 2069 | 941.038,26 | 9.106.588,14 | (8.165.549,88) | -263.143.184,80 |
| 2070 | 840.163,07 | 8.140.705,78 | (7.300.542,71) | -270.443.727,51 |
| 2071 | 745.582,41 | 7.233.805,61 | (6.488.223,20) | -276.931.950,71 |
| 2072 | 657.458,65 | 6.387.361,56 | (5.729.902,91) | -282.661.853,62 |
| 2073 | 575.888,89 | 5.602.346,46 | (5.026.457,57) | -287.688.311,19 |
| 2074 | 500.903,67 | 4.879.194,94 | (4.378.291,27) | -292.066.602,46 |
| 2075 | 432.466,97 | 4.217.775,83 | (3.785.308,86) | -295.851.911,32 |
| 2076 | 370.478,01 | 3.617.386,05 | (3.246.908,04) | -299.098.819,36 |
| 2077 | 314.774,85 | 3.076.749,79 | (2.761.974,94) | -301.860.794,30 |
| 2078 | 265.139,06 | 2.594.035,22 | (2.328.896,16) | -304.189.690,46 |
| 2079 | 221.299,38 | 2.166.883,60 | (1.945.584,22) | -306.135.274,68 |
| 2080 | 182.938,15 | 1.792.473,70 | (1.609.535,55) | -307.744.810,23 |
| 2081 | 149.698,06 | 1.467.565,65 | (1.317.867,59) | -309.062.677,82 |
| 2082 | 121.190,13 | 1.188.565,01 | (1.067.374,88) | -310.130.052,70 |
| 2083 | 97.003,51 | 951.620,53 | (854.617,02) | -310.984.669,72 |
| 2084 | 76.716,00 | 752.728,31 | (676.012,31) | -311.660.682,03 |
| 2085 | 59.902,66 | 587.814,48 | (527.911,82) | -312.188.593,85 |
| 2086 | 46.144,79 | 452.827,84 | (406.683,05) | -312.595.276,90 |
| 2087 | 35.038,08 | 343.833,00 | (308.794,92) | -312.904.071,82 |
| 2088 | 26.199,09 | 257.082,39 | (230.883,30) | -313.134.955,12 |
| 2089 | 19.270,90 | 189.079,76 | (169.808,86) | -313.304.763,98 |
| 2090 | 13.927,12 | 136.628,02 | (122.700,90) | -313.427.464,88 |
| 2091 | 9.875,23 | 96.860,28 | (86.985,05) | -313.514.449,93 |
| 2092 | 6.858,49 | 67.256,78 | (60.398,29) | -313.574.848,22 |

**Estado de Minas Gerais**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 15/04/2018 (C)

| Especificação | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 138.143.898,40 | 148.447.099,74 | 165.083.442,97 | 170.082.641,09 | 170.082.641,09 | 170.082.641,09 |
| Receita Tributária | 17.625.922,88 | 19.511.897,29 | 22.656.085,28 | 23.326.707,57 | 23.326.707,57 | 23.326.707,57 |
| Receita de Contribuição | 14.480.044,08 | 16.573.409,34 | 20.204.546,76 | 21.292.194,60 | 21.292.194,60 | 21.292.194,60 |
| Receita Patrimonial | 9.503.276,98 | 11.166.577,88 | 15.420.976,31 | 11.436.693,00 | 11.436.693,00 | 11.436.693,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 9.453.176,54 | 11.111.116,69 | 15.383.628,52 | 11.391.878,03 | 11.391.878,03 | 11.391.878,03 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 50.100,44 | 55.461,19 | 37.347,79 | 44.814,97 | 44.814,97 | 44.814,97 |
| Transferências Correntes | 84.158.267,45 | 86.544.233,90 | 92.078.165,97 | 99.133.181,06 | 99.133.181,06 | 99.133.181,06 |
| Demais Receitas Correntes | 12.376.387,01 | 14.650.981,33 | 14.723.668,65 | 14.893.864,86 | 14.893.864,86 | 14.893.864,86 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) | 128.690.721,86 | 137.335.983,05 | 149.699.814,45 | 158.690.763,06 | 158.690.763,06 | 158.690.763,06 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 3.462.778,60 | 2.509.807,26 | 3.947.457,03 | 2.974.918,91 | 28.477,42 | 28.477,42 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 839.211,42 | 1.681.413,37 | 1.681.413,37 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimo (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 3.462.778,60 | 1.670.595,84 | 2.266.043,66 | 1.293.505,54 | 28.477,42 | 28.477,42 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 3.462.778,60 | 1.670.595,84 | 2.266.043,66 | 1.293.505,54 | 28.477,42 | 28.477,42 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII) | 132.153.500,46 | 139.006.578,89 | 151.965.858,11 | 159.984.268,60 | 158.719.240,48 | 158.719.240,48 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 118.959.053,92 | 127.746.536,03 | 145.601.947,39 | 152.571.441,27 | 152.657.008,88 | 152.635.508,88 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 68.315.051,00 | 74.022.840,65 | 86.294.574,20 | 89.514.756,79 | 89.514.756,79 | 89.514.756,79 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 995.301,84 | 843.152,96 | 765.602,00 | 705.809,50 | 623.500,00 | 602.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 49.648.701,08 | 52.880.542,42 | 58.541.771,19 | 62.350.874,98 | 62.518.752,09 | 62.518.752,09 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 117.963.752,08 | 126.903.383,07 | 144.836.345,39 | 151.865.631,77 | 152.033.508,88 | 152.033.508,88 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 9.213.470,08 | 8.351.189,97 | 9.805.553,85 | 9.056.020,53 | 6.024.011,43 | 6.045.511,43 |
| Investimentos | 8.020.928,22 | 7.036.051,18 | 8.633.035,05 | 7.956.556,03 | 5.010.022,95 | 5.504.544,23 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 1.192.541,86 | 1.315.138,79 | 1.172.518,80 | 1.099.464,50 | 1.013.988,48 | 540.967,20 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 8.020.928,22 | 7.036.051,18 | 8.633.035,05 | 7.956.556,03 | 5.010.022,95 | 5.504.544,23 |
| RESERVA LEGAL RPPS (XVI) | 13.292.153,00 | 14.701.987,00 | 13.447.746,76 | 11.249.458,20 | 11.249.458,20 | 11.249.458,20 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | 142.000,00 | 157.194,00 | 175.652,00 | 180.640,00 | 180.640,00 | 180.640,00 |

**Estado de Minas Gerais**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 15/04/2018 (C)

| Especificação | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | 142.000,00 | 157.194,00 | 175.652,00 | 180.640,00 | 180.640,00 | 180.640,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII) | 139.418.833,30 | 148.798.615,25 | 167.092.779,20 | 171.252.286,00 | 168.473.630,03 | 168.968.151,31 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII) | (7.265.332,84) | (9.792.036,36) | (15.126.921,09) | (11.268.017,40) | (9.754.389,55) | (10.248.910,83) |

**Estado de Minas Gerais**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

| Especificação | 2016 (b) | 2017 (c) | 2018 (d) | 2019 (e) | 2020 (f) | 2021 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 9.207.860,65 | 9.935.282,81 | 8.643.744,23 | 7.472.531,92 | 6.373.067,42 | 4.909.078,94 |
| Contratual | 9.207.860,65 | 9.935.282,81 | 8.643.744,23 | 7.472.531,92 | 6.373.067,42 | 4.909.078,94 |
| DEDUÇÕES (II) | 73.189.293,64 | 92.686.242,04 | 100.419.120,29 | 105.791.543,22 | 108.796.023,04 | 111.885.830,09 |
| Ativo disponível | 72.989.230,36 | 92.431.359,59 | 100.253.310,33 | 105.616.862,43 | 108.616.381,32 | 111.701.086,55 |
| Haveres financeiros | 200.063,28 | 254.882,45 | 165.809,96 | 174.680,79 | 179.641,72 | 184.743,54 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | (63.981.432,99) | (82.750.959,23) | (91.775.376,06) | (98.319.011,30) | 102.422.955,62) | 106.976.751,15) |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | (63.981.432,99) | (82.750.959,23) | (91.775.376,06) | (98.319.011,30) | 102.422.955,62) | 106.976.751,15) |

| Resultado Nominal | (b - a*) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | (6.062.792,49) | (18.769.526,24) | (9.024.416,83) | (6.543.635,24) | (4.103.944,32) | (4.553.795,53) |

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2016 no resultados_nominais_valor de R$ (57.918.640,50).

**Estado de Minas Gerais**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

| Especificação | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 9.207.860.65 | 9.935.282,81 | 8.643.744,23 | 7.472.531,92 | 6.373.067,42 | 4.909.078,94 |
| Contratual | 9.207.860,65 | 9.935.282,81 | 8.643.744,23 | 7.472.531,92 | 6.373.067,42 | 4.909.078,94 |
| DEDUÇÕES(II) | 73.189.293,64 | 92.686.242,04 | 100.419.120,29 | 105.791.543,22 | 108.796.023,04 | 111.885.830,09 |
| Ativo disponível | 72.989.230,36 | 92.431.359,59 | 100.253.310,33 | 105.616.862,43 | 108.616.381,32 | 111.701.086,55 |
| Haveres financeiros | 200.063,28 | 254.882,45 | 165.809,96 | 174.680,79 | 179.641,72 | 184.743,54 |
| DCL (III) = (I - II) | (53.981.432,99) | (82.750.959,23) | (91.775.376,06) | (98.319.011,30) | (102.422.955,62) | 106.976.751,15) |

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|---|
| Descrição | | Valor | Descrição | Valor |
| 1675 Ações Cíveis | = R$ 66.945.717,91 | 70.089.891,30 | Utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais, conforme descrito no Art. 5º III da L.R.F; | 70.089.891,30 |
| 37 Ações Trabalhistas | = R$ 3.144.173,39 | | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias. | |
| **SUBTOTAL** | | **70.089.891,30** | **SUBTOTAL** | **70.089.891,30** |
| **TOTAL** | | **70.089.891,30** | **TOTAL** | **70.089.891,30** |

## Estado de Minas Gerais
## MUNICIPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Anexo de Metas e Prioridades

| Priori. | Ação / Produto (UN) | Tipo | Local. | Func.Progr. | Conta Despesa | Recurso | Aplicação | LDO 2019 | Projeção 2020 | Projeção 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade:** | **1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA** | | | | | | | 4.102.934,01 | 1.156.492,52 | 1.156.492,52 |
| **Órgão:** | **05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO** | | | | | | | 2.946.441,49 | 0,00 | 0,00 |
| **Unidade:** | **05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO** | | | | | | | 2.946.441,49 | 0,00 | 0,00 |
| 443 | 1.030 - Construção da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto<br>Saneamento Básico(Un) | P | 2 | 17.512.0008 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010024 | 04.03.00 | 1.265.028,12 | 0,00 | 0,00 |
| 444 | 1.128 - Obras no Sistema de Tratamento de Esgoto<br>Esgoto Sanitário(%) | P | 2 | 17.512.0008 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010090 | 04.02.00 | 1.681.413,37 | | |
| **Órgão:** | **07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL** | | | | | | | 96.823,00 | 96.823,00 | 96.823,00 |
| **Unidade:** | **07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL** | | | | | | | 96.823,00 | 96.823,00 | 96.823,00 |
| 70 | 1.081 - Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal<br>População em Geral(%) | P | 2 | 18.541.0029 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 20.568,00 | 20.568,00 | 20.568,00 |
| 78 | 1.084 - Recuperação e Preservação dos Recursos Hídricos<br>População em Geral(%) | P | 2 | 18.544.0031 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 76.255,00 | 76.255,00 | 76.255,00 |
| **Órgão:** | **09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | | | | | | | 845.946,00 | 845.946,00 | 845.946,00 |
| **Unidade:** | **09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | | | 845.946,00 | 845.946,00 | 845.946,00 |
| 133 | 1.032 - Aquisição de Equipamentos p/o Setor Administrativo - SAÚDE<br>Administração Pública(%) | P | 2 | 10.122.0001 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010002 | 02.01.00 | 1.028,00 | 1.028,00 | 1.028,00 |
| 142 | 1.038 - Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Básicas de Saúde - PABFIXO<br>População em Geral(%) | P | 2 | 10.301.0010 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010048 | 02.04.00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 153 | 1.041 - Construção, Reforma e Ampliação do PSF - SAUDE EM CASA<br>População em Geral(Un) | P | 2 | 10.301.0011 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010048 | 02.04.00 | 59.630,00 | 59.630,00 | 59.630,00 |
| 162 | 1.043 - Aquisição de Equipamentos para o PSF Odontológico - SAÚDE<br>População em Geral(%) | P | 2 | 10.301.0011 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010002 | 02.01.00 | 1.028,00 | 1.028,00 | 1.028,00 |
| 168 | 1.035 - Aquisição de Equipamentos p/Programa de Atendimento Especializado - SAÚDE<br>População em Geral(%) | P | 2 | 10.302.0009 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010002 | 02.01.00 | 1.028,00 | 1.028,00 | 1.028,00 |
| 190 | 2.381 - Aquisição de Medicamentos para tratamento de saúde - del. 2164/15.<br>População em Geral(%) | A | 2 | 10.303.0014 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 00010055 | 02.04.00 | 282.204,00 | 282.204,00 | 282.204,00 |
| | | | | | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 00010055 | 02.04.00 | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |

| Priori. | Ação / Produto (UN) | Tipo | Local. | Func.Progr. | Conta Despesa | Recurso | Aplicação | LDO 2019 | Projeção 2020 | Projeção 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade:** | **1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA** | | | | | | | 4.102.934,01 | 1.156.492,52 | 1.156.492,52 |
| **Órgão:** | **09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | | | | | | | 845.946,00 | 845.946,00 | 845.946,00 |
| **Unidade:** | **09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | | | 845.946,00 | 845.946,00 | 845.946,00 |
| 206 | 1.214 - Aquisição de Equipamentos móveis e veículos para UPA - SAÚDE | P | 2 | 10.302.0009 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010002 | 02.01.00 | 1.028,00 | 1.028,00 | 1.028,00 |
| | Equipamentos e Material Permanente(%) | | | | | | | | | |
| **Órgão:** | **10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** | | | | | | | 27.723,52 | 27.723,52 | 27.723,52 |
| **Unidade:** | **10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | | | | 27.723,52 | 27.723,52 | 27.723,52 |
| 202 | 1.092 - Aquisição de Equipamentos p/o Cadastro Único e Bolsa Família - IGD-PBF (BL GBF) | P | 2 | 08.244.0041 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010029 | 00.00.00 | 10.798,32 | 10.798,32 | 10.798,32 |
| | Gestores da Administração Pública(%) | | | | | | | | | |
| 204 | 1.197 - Aquisição de Equipamentos p/o Fortalecimento do Controle Social CMAS IGDPBF (BL GBF) | P | 2 | 08.244.0089 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010029 | 00.00.00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| | Gestores da Administração Pública(%) | | | | | | | | | |
| 207 | 1.180 - Aquisição de Equipamentos p/Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais IGDSUAS (BL GSUAS | P | 2 | 08.244.0050 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010029 | 00.00.00 | 15.425,20 | 15.425,20 | 15.425,20 |
| | Gestão Administrativa e Serviços Socio Assistenciais(%) | | | | | | | | | |
| **Órgão:** | **13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** | | | | | | | 186.000,00 | 186.000,00 | 186.000,00 |
| **Unidade:** | **13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** | | | | | | | 165.000,00 | 165.000,00 | 165.000,00 |
| 298 | 1.052 - Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental - QESE | P | 2 | 12.361.0021 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010047 | 01.03.01 | 80.000,00 | 80.000,00 | 80.000,00 |
| | Alunos(%) | | | | | | | | | |
| 300 | 1.054 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE | P | 2 | 12.361.0021 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010047 | 01.03.01 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| | Alunos(%) | | | | | | | | | |
| 320 | 1.057 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche QESE | P | 2 | 12.365.0021 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010047 | 01.03.01 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| | Alunos(%) | | | | | | | | | |
| 321 | 1.058 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche QESE | P | 2 | 12.365.0021 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010047 | 01.03.01 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| | Alunos(%) | | | | | | | | | |
| 325 | 1.061 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola QESE | P | 2 | 12.365.0021 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010047 | 01.03.01 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| | Alunos(%) | | | | | | | | | |

## Estado de Minas Gerais
## MUNICIPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Anexo de Metas e Prioridades

| Priori. | Ação / Produto (UN) | Tipo | Local. | Func.Progr. | Conta Despesa | Recurso | Aplicação | LDO 2019 | Projeção 2020 | Projeção 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA** | | | | | | | | 4.102.934,01 | 1.156.492,52 | 1.156.492,52 |
| **Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** | | | | | | | | 186.000,00 | 186.000,00 | 186.000,00 |
| **Unidade: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** | | | | | | | | 165.000,00 | 165.000,00 | 165.000,00 |
| 327 | 1.062 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola QESE<br>Alunos(%) | P | 2 | 12.365.0021 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010047 | 01.03.01 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| **Unidade: 13.02 - FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA** | | | | | | | | 21.000,00 | 21.000,00 | 21.000,00 |
| 222 | 1.063 - Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental - FEB40<br>Alunos(%) | P | 2 | 12.361.0021 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010019 | 01.02.02 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| 223 | 1.064 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - FEB40<br>Alunos(%) | P | 2 | 12.361.0021 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010019 | 01.02.02 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| 229 | 1.065 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche FEB40<br>Alunos(%) | P | 2 | 12.365.0021 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010019 | 01.02.02 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| 230 | 1.066 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche FEB40<br>Alunos(%) | P | 2 | 12.365.0021 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010019 | 01.02.02 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| 231 | 1.067 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pre-Escola FEB40<br>Alunos(%) | P | 2 | 12.365.0021 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010019 | 01.02.02 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| 232 | 1.068 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola FEB40<br>Alunos(%) | P | 2 | 12.365.0021 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010019 | 01.02.02 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| **Entidade: 2 - PREVIFOR** | | | | | | | | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 |
| **Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR** | | | | | | | | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 |
| **Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR** | | | | | | | | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 |
| 427 | 0.010 - Manutenção do Pagamento a Inativos<br>Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%) | O | 2 | 09.272.0000 | 3.1.90.01.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| | | | | | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 428 | 0.011 - Manutenção do Pagamento a Pensionistas<br>Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%) | O | 2 | 09.272.0000 | 3.1.90.03.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |

| Priori. | Ação / Produto (UN) | Tipo | Local. | Func.Progr. | Conta Despesa | Recurso | Aplicação | LDO 2019 | Projeção 2020 | Projeção 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade: 2 - PREVIFOR** | | | | | | | | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 |
| **Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR** | | | | | | | | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 |
| **Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR** | | | | | | | | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 | 16.314.000,00 |
| | | | | | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 430 | 8.004 - Manutenção de Benefícios da Previdência Social -Auxílio Doença | A | 2 | 09.272.0023 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%) | | | | | | | | | |
| | | | | | 3.3.90.08.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 431 | 8.005 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Salário Maternidade | A | 2 | 09.272.0023 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| | Benefícios Salário Maternidade e Salário Família(%) | | | | | | | | | |
| 432 | 8.006 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Acidente de Trabalho | A | 2 | 09.272.0023 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%) | | | | | | | | | |
| | | | | | 3.3.90.08.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 70.000,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 433 | 8.007 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Salário Família | A | 2 | 09.272.0023 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | Benefícios Salário Maternidade e Salário Família(%) | | | | | | | | | |
| 434 | 8.008 - Manutenção de Benefícios Assistenciais Previdência Social | A | 2 | 09.272.0023 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 00010103 | 03.01.00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| | Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%) | | | | | | | | | |
| **Entidade: 3 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE** | | | | | | | | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 |
| **Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** | | | | | | | | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 |
| **Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** | | | | | | | | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 |
| 215 | 5.001 - Programa de Aperfeiçoamento Setor Administrativo | P | 1 | 04.122.0001 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | Equipamentos e Material Permanente(Un) | | | | | | | | | |
| | | | | | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 216 | 5.002 - Aquisição de Equipamentos de Informática | P | 1 | 04.122.0001 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| | Equipamentos de Informatica(Un) | | | | | | | | | |
| 217 | 5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios | P | 1 | 04.122.0001 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Frota Municipal(Un) | | | | | | | | | |

**Estado de Minas Gerais**

**MUNICIPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Anexo de Metas e Prioridades

| Priori. | Ação / Produto (UN) | Tipo | Local. | Func.Progr. | Conta Despesa | Recurso | Aplicação | LDO 2019 | Projeção 2020 | Projeção 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade: 3 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE** | | | | | | | | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 |
| **Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** | | | | | | | | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 |
| **Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** | | | | | | | | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 | 1.344.000,00 |
| 239 | 5.004 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Distribuição/Água<br>Obras e Instalações(%) | P | 1 | 17.512.0001 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | | | | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 240 | 5.005 - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório<br>Laboratório (Un) | P | 1 | 17.512.0001 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 42.000,00 | 42.000,00 | 42.000,00 |
| 241 | 5.006 - Construção de Poços Artesianos<br>Poços Artesianos(Un) | P | 1 | 17.512.0001 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 244 | 5.008 - Aquisição de Hidrômetros<br>Hidrômetros(Un) | P | 1 | 17.512.0008 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 247 | 5.009 - Construção do Leito de Secagem<br>Leito de Secagem(Un) | P | 1 | 17.512.0008 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 248 | 5.010 - Construção da Adutora de Água Bruta<br>Adutora (%) | P | 1 | 17.512.0008 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 262 | 5.012 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Coleta/Esgoto Sanitário<br>Esgoto Sanitário(%) | P | 1 | 17.512.0060 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | | | | | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 00010000 | 00.00.00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| | | | | | | | **Total geral:** | 21.760.934,01 | 18.814.492,52 | 18.814.492,52 |